

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	852/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Altera o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, criando o subsídio para acompanhamento no âmbito de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Embora a iniciativa seja suscetível de envolver um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, o proponente parece acautelar a presente situação com o disposto no artigo 5.º, o qual prevê que «O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.»
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	O proponente requereu o «arrastamento com o ponto 4 da ordem do dia 4 de julho (3.ª feira), relativo a agendamento da ALRAA, estando em curso a obtenção de consenso para o efeito dos demais partidos».

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 3 de julho de 2023

O Assessor Parlamentar,
Ricardo Saúde Fernandes